



RECEBI

Cordeirópolis 16 de 12 de 1998

J. Soárez

CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº. 2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1787, DE 18/08/93, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1885, DE 27/12/1996, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** - O parágrafo único do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1787, de 18 de agosto de 1993, alterada pela Lei Municipal nº. 1885, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º.** - ...

**Parágrafo único** - O pagamento em atraso por parte do **CONCESSIONÁRIO** dentro do mês de competência da remuneração mensal, de que trata o “caput” do artigo 2º., acarretará multa que será cobrada conforme previsto na Lei Municipal Complementar nº. 050, de 23 de maio de 1997, sendo que o **CONCESSIONÁRIO** terá seu contrato rescindido conforme previsto na Lei Federal nº. 8666/93, com posteriores alterações, quando houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, não cabendo ao contratado **CONCESSIONÁRIO** quaisquer indenizações, retenções ou direitos subjetivos.”

**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1998.

MILTON ANTONIO VITTE  
- Presidente -

JOSE OSMAR MOMETTI  
- 1º. Secretário -

AILTON BARBOSA  
- 2º. Secretário -